DATEN

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA,

CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua

IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o

caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame

supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias

referente aos Microcomputadores e notebooks.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens

constantes no Edital:

A) PARA A EXIGÊNCIA DO MONITOR SER DO MESMO FABRICANTE

"O MONITOR DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU

PRODUZIDO EM REGIME ODM. NÃO SENDO ACEITO MODELO DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO NEM APENAS PERSONALIZADOS COM ETIQUETAS OU SERIGRAFIA DA LOGOMARCA DO FABRICANTE DO

COMPUTADOR:"

1. Esta é uma clara exigência restritiva constante do Edital, na qual impossibilita a participação de **TODOS OS**

FABRICANTES NACIONAIS, ao determina que o monitor deve ser do mesmo fabricante do microcomputador,

não sendo aceitos em regime de OEM.

2. Antecipadamente, é necessário esclarecer que a fabricação de equipamentos de informática em regime de OEM

(Original Equipment Manufacturer) é uma prática amplamente adotada por inúmeros fabricantes de

microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais, sendo totalmente aceita e reconhecida no mercado

da informática.

3. Ainda que, atualmente, com o avanço da tecnologia e dos processos de produção os fabricantes cada vez mais

produzam mais componentes, os fabricantes de microcomputador não fabricam diretamente todos os

componentes do equipamento, como é o caso do monitor.

Filial Salvador Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N Distrito Industrial Iguape Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Tel: +55 73 3222.6200

DATEN

4. Sendo assim, é comum e usual que os fabricantes de microcomputador, frise-se: nacionais e multinacionais,

adquiram componentes como, por exemplo, o monitor, de fornecedores que fabricam exclusivamente esses

componentes, para então agregá-los em seu produto final, atendendo especificamente às exigências do

consumidor. Para tanto, o fornecedor comercializa o componente, declarando expressamente que o fábrica em

regime de OEM para o fabricante adquirente, ou seja, o fornecedor não apenas transfere o componente, mas

também o direito para que o fabricante adquirente possa usá-lo como se fosse o próprio fabricante do

componente. Desta forma, aquele que adquiriu o componente em regime de OEM tem a legitimidade para

adequá-lo às exigências específicas para cada fornecimento.

5. É importante salientar que as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras

fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e

Samsung, por exemplo, que por sua vez autorizam expressamente as empresas que os adquiriram, a

comercializá-los com sua logomarca própria.

6. O edital ao não aceitar OEM, infere que marcas como AOC, LG e Samsung, não teriam qualidade suficiente para

atender ao órgão. Contudo, é válido ressaltar que são essas empresas que fornecem os equipamentos em

regime de OEM para as empresas estrangeiras. Dessa forma, ao determinar que não serão aceitos monitores

em regime de OEM, interpretamos que, para o órgão, os fabricantes de microcomputadores são capazes de

desenvolver monitores em melhor qualidade do que os próprios fabricantes. Com toda consideração a este

respeitável Órgão, trata-se de grande incoerência.

7. Fabricantes que adquirem monitores em regime de OEM possuem legalidade e legitimidade para comercializar

este componente como de sua fabricação própria, prestando inclusive o atendimento em garantia nos mesmos

padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente através de serigrafia,

sem que isto impacte em qualquer diferença de qualidade do equipamento.

8. Dito isto, não restam dúvidas que exigir no Edital do Certame em apreço que visa o fornecimento equipamentos

de informática monitor do mesmo fabricante do microcomputador, mas não aceitar fabricação em regime de

OEM, configura clara contradição, tornando esta exigência impossível de ser cumprida por quaisquer fabricantes

de microcomputadores, visto que mesmo os que utilizam a licença OEM para comercializar os monitores, não o

fabricam.

9. Não é raro o estabelecimento de condições que se tornam restritivas à competitividade, em editais de licitações

públicas; usualmente elas pretendem se abrigar sob a intenção, aparentemente justificadora, de se garantir os

melhores resultados e segurança na contratação. Por mais louvável que sejam as intenções, mesmo que

excluídas delas o condenável direcionamento das regras, elas não podem subsistir ás custas da desobediência

aos princípios legais.

Filial Salvador Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N Distrito Industrial Iguape Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Tel: +55 73 3222.6200

DATEN

10. Ora, há no mercado uma razoável gama de Fabricantes reconhecidos pelo seu desempenho e padrão de

qualidade. Desta forma, objetivando ampliar a disputa e obter o melhor produto ao menor preço, (finalidade

precípua do processo), deve a Administração, ao especificar no ato convocatório o bem ser adquirido, definir-

lhe apenas as características essenciais desejadas, sem quaisquer condições restritivas à competitividade.

Nesta esteira, cumpre-nos trazer à baila que, conforme determinado no art. 7º, inciso 5 da Lei nº.8.666/93, é 11.

vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características

e especificações exclusivas.

Dessa forma, para garantir a legalidade e ampliar a competitividade, necessário se faz alterar as especificações 12.

técnicas apontadas, posto que, na forma como estão, propiciam o direcionamento da licitação, viciando o

certame.

13. O afastamento do impugnante, e das demais potenciais licitantes, do certame, pautado na restrição imposta

através da obrigatoriedade de se ofertar um modelo único, produzido exclusivamente por determinado

fabricante, é totalmente ilegal, pois impõe distinções descabidas entre os licitantes; e fere o caráter competitivo

do certame, expressamente previsto art. 3º da Lei 8.666/93: "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...)

ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)".

14. Assim sendo, resta sobejamente demonstrado o total descabimento das exigências debatidas, as quais reduzem

consideravelmente a quantidade de participantes; por esta razão devem ser expurgadas do edital, a fim de se

eliminar a vedada restrição do caráter competitivo do certame, evitando-se causar prejuízo econômico ao

ERÁRIO PÚBLICO.

15. Sendo assim, é o desejo dessa recorrente que o texto seja modificado para:

"O MONITOR DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO, SENDO

ACEITO REGIME DE CM/ODM OU OEM"

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim 16.

de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a

quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente,

benefícios para este órgão.

Nestes Termos,

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N

Tel: +55 71 3616.5500



Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



Josiane Santana

analise@daten.com.br

+55 71 3616.5520

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602 CAMINHO DAS ÁRVORES CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

û daten.com.br 🗎 loja.daten.com.br